



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

**RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO**  
**REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO**  
**EXERCÍCIO DE 2018**

## **1 – INTRODUÇÃO**

O presente relatório foi formatado tendo como lastro, as informações apuradas nos demonstrativos apresentados pela Contabilidade nos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Destes, foram observados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO Bimestrais, Relatório de Gestão Fiscal –RGF Semestrais e demais peças contábeis que se fizeram necessárias para complementar o entendimento sobre alguns pontos.

Os comentários resultantes compõem um resumo daqueles, oportunizados nos relatórios quadrimestrais enviados ao Tribunal de Contas do Estado, nos quais contemplam na sua grande maioria, recomendações referentes ao último quadrimestre.

Sobretudo, os demais fatos, estão consubstanciados como resultado do acompanhamento das rotinas processuais, orientações e recomendações proferidas no decorrer do exercício.

Neste contexto em cumprimento das disposições dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 51 da Constituição Estado, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Instrução Normativa nº 13/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, esta Controladoria Geral Municipal, apresenta o Relatório Anual do Órgão de Controle Interno no período de Janeiro a Dezembro de 2018, estruturado em observância ao diploma legal vigente.

## **2 - APRESENTAÇÃO**

Em cumprimento às disposições legais, a Controladoria Geral Municipal elabora o Relatório Anual de Controle Interno com base nos Relatório Resumido da Execução Orçamentária 1º ao 6º Bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 1º ao 2º Semestre das Despesas do Poder Executivo, referente ao período de janeiro a de dezembro de 2018, com análise e considerações norteadas nos Mandamentos Constitucionais e nas orientações contidas na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 4.320/64 e nos demais normativos



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

legais sobre a matéria, com vistas a contribuir para a análise do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO.

Em 31/12/2018a Controladoria Geral do Município de Mirante da Serra, contava com os seguintes integrantes:

**Composição da Equipe da Controladoria Geral Municipal:**

<b>Servidor</b>	<b>Matricula</b>	<b>Função</b>
<b>VALTER MARCELINO DA ROCHA</b>	<b>1818</b>	<b>Controlador Geral Municipal</b>
<b>GILIARD LEITE CABRAL</b>	<b>1762</b>	<b>Agente de Controle Interno/ Diretor Departamento de Controle Interno, Análise e Redação</b>
<b>JASIEL OLIVEIRA DA SILVA</b>	<b>1303</b>	<b>Técnico em Contabilidade/ Diretor do Departamento de Inspeção – DI</b>

**Fonte: Folha de ponto mensal de dezembro de 2018**

### **3 - METODOLOGIA E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

A metodologia utilizada pela Controladoria Geral Municipal para elaboração do presente envolveu análise e comparativos dos resultados alcançado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre, e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2018.

Os trabalhos foram realizados de acordo com as práticas usuais de inspeção, desenvolvidas por meio de verificação dos demonstrativos Contábeis, Extratos Bancários e demais documentos de Receita e Despesa e, também da realidade fática pertinente à matéria fiscalizada.

Cabe destacar que, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 206 de 2000, que a Unidade de Controle Interno tem por finalidade:

Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas dos municípios e dos orçamentos;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

- Exercer o Controle Interno no exercício de sua missão institucional;
- Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;
- Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

#### **4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Em cumprimento das disposições dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 51 da Constituição Estado, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Instrução Normativa nº 13/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, esta Controladoria Geral Municipal apresenta o Relatório Circunstanciado de Gestão Fiscal do Poder Executivo período de Janeiro a Dezembro de 2018, com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária 6º Bimestre e de Gestão Fiscal do 2º Semestre /2018 e Balanço.

Este relatório foi estruturado em rigorosa observância ao diploma legal vigente, consoante ao que expressa o contido no parágrafo anterior, que orienta as atividades do Controle Interno nos seguintes termos:

A Constituição Federal, sobre as atividades do Controle Interno, assim dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante Controle Externo, e pelo sistema de Controle Interno de cada Poder.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de Controle Interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

A Constituição Estadual, sobre a matéria, seguindo as diretrizes da Carta Magna, assim definidas as atribuições do controle interno:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante Controle Externo, e pelo sistema de Controle Interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabeleceu no parágrafo único do artigo 54 que o relatório de Gestão Fiscal será assinado pelas autoridades responsáveis e pelo Controle Interno. Assim dispõe o retro mencionado diploma:

Parágrafo único, O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo Controle Interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou Órgão referido no art. 20.

Igualmente, no artigo 59 da Lei Complementar nº 101 definiu responsabilidade aos Sistemas de Controle Interno quanto à fiscalização da Gestão Fiscal:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de Controle Interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalização o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I – atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos. 22 e 23;

IV – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

Observaram-se os preceitos da Instrução Normativa nº 013 de 18 de novembro de 2004 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, de acordo com o artigo 11, inciso II, assim dispõe:

Art. 11. Os Prefeitos Municipais remeterá ao Tribunal de Contas:

- RelatórioCircunstanciado evidenciando sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de Educação, Saúde Segurança e Obras Públicas.
- No contexto da norma supracitada, foram elaborados os relatórios quadrimestrais, encaminhados à Corte de Contas.

A Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial nos termos da Constituição Federal, artigo 31; Instrução Normativa de número 007/TCE-RO-2002 e Instrução Normativa de número 013/TCE-RO-2004, através do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, apresenta o Relatório referente ao exercício de 2018, nos termos a seguir:

- a) Introdução;
- b) Almoxarifado e Patrimônio;
- c) Licitações e Contratos Administrativos dispensas e inexigibilidade de licitação;
- d) Contabilidade;
- e) Lei de Responsabilidade Fiscal;
- f) Despesas com ensino e aplicação em ações metas e programas, preconizados com PPA, LDO e LOA, com serviços públicos de Saúde, Educação e Assistência Social e Trabalho;
- g) Índices Constitucionais e sua Evolução
- h) Conclusões;
- i) Recomendações/Notificações.

## **5– DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

Ao longo do exercício de 2018, foram realizadas compras e contratações de serviços no montante de R\$ 13.703.587,21 (Treze milhões setecentos e três mil quinhentos e oitenta e sete reais vinte e um centavos), sendo apresentado abaixo o quadro sintético das compras, por modalidade:

<b>MODALIDADE</b>	<b>PROCEDI- MENTOS</b>	<b>DESERTO / FRACASSAD O</b>	<b>COMPRAS (R\$)</b>
Carta Convite			
Dispensa de Licitação	<b>52</b>	<b>0</b>	<b>760.826,92</b>
Inexigibilidade de Licitação	<b>19</b>	<b>0</b>	<b>177.502,92</b>
Pregão Presencial			
Pregão Eletrônico	<b>22</b>	<b>04</b>	<b>3.432.172,08</b>
Pregão Eletrônico / (SRP)	<b>35</b>	<b>04</b>	<b>2.079.709,09</b>
Pregão Eletrônico/SRP (carona).	<b>01</b>		
Tomada de Preços	<b>03</b>	<b>00</b>	<b>577.305,82</b>
Concorrência			
Pregão presencial / (SRP)			
<b>TOTAL</b>			<b>7.027.516,83</b>

Verificamos que neste exercício foi realizado 52 (Cinquenta e dois) Procedimentos Dispensa de Licitação no valor total de **R\$760.826,92 (setecentos e sessenta mil, oitocentos e vinte e seis reais, noventa e dois centavos)** percebe-se que houve uma diminuição com relação ao exercício de 2017.

Para esta Controladoria Geral Municipal verifica-se que ainda é expressiva a quantidade de Dispensa de Licitação. Que se deve em boa parte ao aumento do teto para a dispensa de licitação.

Foi realizado no exercício procedimentos na Modalidade Inexigibilidade de Licitação, compreendendo um valor total de R\$177.502,92(Cento e setenta e sete mil quinhentos e dois reais, noventa e dois centavos). Nas contratações de serviços com despesas contínuas como: CERON, OI, DETRAN, AROM, DIÁRIO OFICIAL, CORREIOS, TAXAS, REVISÃO DE CARROS NA GARANTIA, ALUGUEL, COMPRA IMEDIATA DE



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

MEDICAMENTO POR ORDEM JUDICIAL, ALUGUÉIS E, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM.

Observamos também a inexistência de pregões presenciais, cumprindo a SÚMULA N. 6/TCE-RO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o qual através da referida súmula, nos traz a luz a seguinte decisão:

Logo, continuaremos atentos a utilização da Dispensas de Licitações, buscando se possível a sua redução, incentivando a utilização somente de Pregão Eletrônico como regra para a contratação dos serviços e aquisição de mercadorias.

## **6 - CONTABILIDADE**

A Contabilidade é processada por meios eletrônicos com programas próprios, especificamente de contabilidade vinculada ao orçamento.

A análise dos documentos também é feita pelo contador que tem maior propriedade manifestadamente as documentações

## **7. BALANCETES ENCAMINHADOS**

**7.1.** De acordo com o que dispõe o artigo 53 da Constituição Estadual c/c Artigo 5º da Instrução Normativa n.º 019/TCER/2006, os balancetes devem ser entregues ao Tribunal de Contas até o último dia do mês subsequente por meio do SIGAP Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública. Abaixo demonstramos as datas de remessas dos balancetes a Corte de Contas:

<b>MÊS</b>	<b>DATA DE ENTREGA</b>	<b>PROTOCOLO DO TCER</b>	<b>TIPO DE ENTREGA</b>
Janeiro	<b>11/04/2018</b>	636590336509520000	INTEMPESTIVA
Fevereiro	<b>11/04/2018</b>	636590603935970000	INTEMPESTIVA
Março	<b>16/04/2018</b>	636594945903140000	TEMPESTIVA
<b>Abril</b>	<b>17/05/2018</b>	636621472005970000	TEMPESTIVA
Maio	<b>05/07/2018</b>	636663781596620000	INTEMPESTIVA



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

Junho	<b>11/07/2018</b>	636669121066730000	TEMPESTIVA
Julho	<b>04/09/2018</b>	636716450645460000	INTEMPESTIVA
Agosto	<b>18/09/2018</b>	636728687567580000	TEMPESTIVA
Setembro	<b>09/10/2018</b>	636746743806330000	TEMPESTIVA
Outubro	<b>09/01/2019</b>	636826284179370000	INTEMPESTIVA
Novembro	<b>25/01/2019</b>	636840009956760000	INTEMPESTIVA
Dezembro	<b>12/03/2019</b>	636879824496320000	INTEMPESTIVA

**7.2.** No quadro demonstrativo acima se verifica que os meses de janeiro, fevereiro, maio, julho, outubro, novembro e dezembro/2018, foram enviados intempestivamente descumprido a Instrução Normativa n 019/TCE-RO/2006, e os meses de março, abril, junho, agosto, setembro/2017, foram enviado dentro do prazo legal, as informações acima foram extraídos da remessa de Balancetes Normal.

## **8. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS**

**8.1.** De acordo com a movimentação Orçamentária do exercício de 2018, os créditos autorizados foram os seguintes:

DOTAÇÃO INICIAL	<b>25.595.992,75</b>
(+) CRÉDITOS SUPLEMENTARES	<b>3.732.936,59</b>
(+) CRÉDITOS ESPECIAIS	<b>25.614.079,68</b>
TOTAL DE CREDITOS	<b>29.346.116,27</b>
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (NÃO VINCULADO)	<b>500.000,00</b>
SUPERAVIT FINANCEIRO	<b>637.281,58</b>
(-) ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	<b>3.876.929,15</b>
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (REC.VINCULADO)	<b>24.332.805,54</b>
TOTAL DOS RECURSOS	<b>21.593.157,97</b>
DOTAÇÃO ATUALIZADA	<b>50.939.374,24</b>

**8.2.** A movimentação acima está devidamente demonstrada no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias, parte integrante desta Prestação de Contas.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

**8.3.** De acordo com o Quadro Demonstrativo os recursos para abertura de Créditos Adicionais foram os seguintes:

<b>REC. P/ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>%</b>
Excesso de Arrecadação (Convênios e Tesouro Municipal)	<b>24.332.805,54</b>	<b>82,91</b>
Anulação de Créditos	<b>3.876.926,15</b>	<b>13,21</b>
Superávit Financeiro	<b>637.281,58</b>	<b>2,17</b>
Excesso de Arrecadação	<b>500.000,00</b>	<b>1,70</b>
<b>T O T A L</b>	<b>29.346.016,27</b>	<b>100,00</b>

**8.4.** Os Créditos Adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 29.346.016,27** (vinte e nove mil, trezentos e quarenta e seis mil, dezesseis reais, vinte e sete reais), equivalente a **100,00%**, Recursos Vinculados, Anulações de Créditos, Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação.

**8.5.** Quanto à abertura dos Créditos Adicionais Suplementares, o quadro abaixo demonstra que foram obedecidos os limites estabelecidos na LOA e alterações.

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>RECURSOS DAS FONTES R\$</b>	<b>%</b>
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Inicial.	<b>25.595.992,75</b>	
Limite para Abertura de Créditos Suplementares.	<b>5.119.198,55</b>	<b>20</b>
Créditos Suplementares	<b>1.642.003,67</b>	
Créditos Abertos Por Lei Específica	<b>2.090.932,67</b>	
Créditos Abertos Com as Exceções Prevista na LOA	<b>0,00</b>	
Total Para Fim de Limite	<b>1.642.003,92</b>	<b>6,15</b>

**Fonte: Anexo TC-18**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

**8.6.** O município também abriu créditos especiais no valor de R\$ **22.712.344,81** (vinte e dois milhões, setecentos e doze mil, trezentos e quarenta e quatro reais, oitenta e um centavos), através de lei específica, utilizando recursos vinculados.

Índice da Execução da Despesa.

<b>DESPESAS</b>	<b>AUTORIZAÇÃO FINAL P/O EXERCÍCIO (A)</b>	<b>EXECUÇÃO JANEIRO A DEZEMBRO (B)</b>	<b>B/A</b>
Despesas Correntes Fixada	<b>26.623.472,83</b>	<b>23.574.432,23</b>	<b>88,55</b>
Despesas de Capital Fixada	<b>23.431.606,67</b>	<b>1.564.988,83</b>	<b>6,88</b>
Reservas de Contingência e RPPS	<b>1.011.079,87</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>TOTAL</b>	<b>51.066.079,87</b>	<b>25.139.420,76</b>	<b>49,23</b>

**8.7.** A atualização da despesa resultou na soma de R\$ **25.139.420,76** (vinte e cinco milhões, cento e trinta e nove reais, setenta e seis centavos), e decorreu da necessidade de atender a demanda dos serviços de Saúde e Educação, além do comprometimento com as transferências voluntárias da União e do Estado (Emendas Parlamentares), embora alguns recursos não tenham sido efetivamente repassados e a despesa já tenha sido empenhada, por força dos respectivos termos de compromisso (Convênios), demonstrados no Anexo 38/TCE da Prestação de Contas.

## **9-EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **9.1 – Execução orçamentária, em atendimento a lei de responsabilidade fiscal.**

Formalmente, o Orçamento Público é o instrumento legal no qual se estima a receita e fixa a despesa para determinado ano.

O Balanço Orçamentário é a peça contábil que evidencia a receita orçada e arrecadada, em confronto com a despesa fixada e realizada em determinado período.

**9.2.** A Lei Orçamentária Municipal n. **830, de 26 de dezembro de 2017**, estimou a receita e fixou para a despesa o valor de R\$ **25.595.992,75** (vinte e cinco milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais, setenta e cinco



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

centavos). O orçamento aprovado sofreu modificação em relação à proposta encaminhada ao Tribunal de Contas.

9.3. Caso as receitas arrecadadas sejam superiores as despesas realizadas, haverá um superávit orçamentário. Por outro lado, caso as receitas arrecadadas sejam inferiores as despesas realizadas haverá um déficit orçamentário.

**Receita Orçada x Despesa Empenhada**

ESPECIFICAÇÃO	2018
	VALOR (R\$)
Receita Realizada	29.929.782,83
Despesas Empenhadas	25.139.420,76
% da Despesa sobre a Receita	83,99
Superávit Financeiro	4.790.362,07

Fonte: anexo 13 – Balanço financeiro

9.4. Desta forma, no exercício de 2018, comparando da Receita Orçada com a Arrecadada, a receita arrecadada atingiu o montante de R\$ **29.929.782,83** ( vinte e nove milhões, novecentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais, oitenta e três centavo ) contra R\$ **25.139.420,76** (Vinte e cinco milhões, cento e trinta e nove mil, quatrocentos e vinte reais, setenta e seis centavos), referentes às despesas realizadas, apurando-se, portanto, um superávit de arrecadação no montante de R\$ **4.790.362,07** (quatro milhões, setecentos e noventa mil, seiscentos e sessenta e dois reais, sete centavos), conforme demonstrado no quadro acima:

9.5. Em relação a Receita e Despesa e do resultado orçamentário pode-se afirmar que o Município de Mirante da Serra procurou buscar o equilíbrio das contas públicas, compatível com a realidade do País.

**Receita Arrecadada x Despesa Liquidada**

ESPECIFICAÇÃO	2018
	VALOR (R\$)
Receita Arrecadada	29.929.782,83
Despesas Liquidadas	24.262.096,32
Percentual da Despesa Sobre a Receita	81,06



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

**Despesa Liquidada Por Categoria**

ESPECIFICAÇÃO	2018
	VALOR (R\$)
Despesas Correntes	23.247.530,12
Despesas de Capital	1.014.566,20
<b>Total</b>	<b>24.262.096,32</b>

**Receita Arrecadada x Despesa Liquidada Por Função**

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2018
	VALOR (R\$) %
01-Legislativa	936.849,99
03-Essencial à Justiça	0,00
04-Administração	4.233.478,00
08-Assistência Social	910.383,49
09-Previdência Social	1.502.663,66
10-Saúde	5.426.365,69
12-Educação	7.118.711,17
13-Cultura	9.521,75
15-Urbanismo	1.609.741,56
17-Saneamento	0,00
18-Gestão Ambiental	5.461,79
20-Agricultura	355.722,61
26-Transporte	622.998,90
27-Desporto e Lazer	122.046,42
28-Encargos Especiais	
<b>Total da Despesa por Função</b>	<b>24.262.096,32</b>

**Resultado Orçamentário- Despesa Empenhada**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

ESPECIFICAÇÕES	2018
	VALOR (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	27.716.453,48
( - ) Despesas Correntes	23.574.432,23
<b>SUPERÁVIT CORRENTE</b>	<b>4.142.021,25</b>
( + ) Receitas de Capital Arrecadadas	618.000,00
SUBTOTAL	4.760.021,25
( - ) Despesas de Capital	1.564.988,53
<b>RESULTADO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>3.195.032,72</b>

**a) Orçamentário**

**9.6.** O superávit corrente na execução orçamentária, no montante de **R\$4.142.021,25** (quatro milhões, cento e quarenta e dois mil, vinte e um reais, vinte e cinco centavos).

**9.7.** O comportamento da execução orçamentária foi o seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM R\$
1. Receita Orçada - atualizada	<b>50.428.798,29</b>
2. Receita Arrecadada	<b>29.929.782,83</b>
Diferença (1 - 2) (+ / -)	<b>20.499.015,46</b>
3. Despesa Autorizada	<b>50.055.079,50</b>
4. Despesa Empenhada	<b>25.139.420,76</b>
5. Diferença (3-4) (+ /-)	<b>24.915.658,74</b>

**9.8** - Com base no Balanço Orçamentário apresentado, fica evidenciado que a receita arrecadada superou a previsão da receita orçada para o exercício de 2018 em **R\$354.963,10** (Trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e tres reais e dez centavos).

**9.8.1.** Então o confronto entre a Receita Arrecadada e Despesa Realizada, resultou no **SUPERÁVIT** de execução orçamentária da ordem de **R\$2.874.614,61** (Dois milhões oitocentos e setenta e quatro mil seiscentos e quatoze reais sessenta e um centavos)

**Quadro Total Da Receita Prevista C/ Receita Arrecadada**

RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	VARIAÇÃO EM VALORES	VARIAÇÃO EM %



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

<b>25.595.992,75</b>	<b>29.929.782,83</b>	<b>4.333.780,08</b>	<b>16,93</b>
----------------------	----------------------	---------------------	--------------

## **10. BALANÇO FINANCEIRO**

**10.1.** A movimentação apresentada no Balanço Financeiro está assim demonstrada:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM R\$
Saldo do Exercício Anterior: Caixa	<b>16.173.521,59</b>
Bancos Conta Movimento	16.173.521,59
<b>(+) TOTAL</b>	<b>16.173.521,59</b>
(+) Acréscimos: Receita Orçamentária	<b>29.929.782,83</b>
Restos a Pagar Inscritos	<b>1.229.736,96</b>
Serviço da Dívida a Pagar	<b>0,00</b>
Recebimentos Extraordinários	<b>3.831,602,60</b>
Transferências Financeiras Recebidas	<b>10.576.666,58</b>
<b>TOTAL DOS ACRÉSCIMOS</b>	<b>45.567.788,97</b>
(-) Deduções: Despesas Orçamentárias	<b>25.139.420,76</b>
Pagamento de Restos a Pagar	<b>1.027.872,51</b>
Serviços da Dívida a Pagar – Pagamento	<b>3.623.282,18</b>
Pagamentos Extraordinários	<b>10.576.666,58</b>
Transferências Financeiras Concedidas	<b>40.367.242,03</b>
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>	<b>40.367.242,03</b>
(=) Resultado Saldo para o exercício seguinte	<b>21.172.204,08</b>
Caixa	<b>21.172.204,08</b>
Bancos	<b>21.172.204,08</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>60.511.573,60</b>

**10.2.** O saldo para o exercício seguinte disponível em Bancos, representando o valor de **R\$ 21.172.204,08** ( **vinte e um milhões, cento e setenta e dois mil, duzentos e quatro reais, oito centavos**), corresponde ao valor registrado no Ativo Financeiro Disponível do Balanço Patrimonial - Anexo 13.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

**10.3.** O somatório das conciliações bancárias representam o valor de **R\$ 23.040.044,23 (Vinte e tres milhões, quarenta mil, quarenta e quatro reais vinte e tres centavos)**, juntadas ao Balancete Mensal do mês de Dezembro/2017, que corresponde com o saldo para o exercício seguinte, registrado na Conta Bancos acima demonstrada.

**10.4.** A movimentação ocorrida nas contas registradas no Balanço Financeiro.

<b>CONTA</b>	<b>SALDO ANTERIOR</b>	<b>INSCRICÕES</b>	<b>BAIXA</b>	<b>CACELAMENTO</b>	<b>SALDO P/ EXERCICIO SEGUINTE</b>
Restos a Pagar	<b>1.114.985,13</b>	<b>1.229.736,96</b>	<b>1.027.872,51</b>	<b>31.169,09</b>	<b>1.265.680,53</b>
Servicos da Diivida a Pagar	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Consignaçõe s Depositos e Cauções	<b>319579,85</b>	<b>2.593.192,15</b>	<b>2.595.377,47</b>	<b>0,00</b>	<b>317.394,04</b>

**10.5.** O saldo para o exercício seguinte registrada na Conta Restos a Pagar corresponde ao movimento apresentado no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante.

**10.6.** As demais contas apresentadas no Balanço Financeiro que possuem reflexos no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante estão também com a movimentação devidamente conciliada.

## **11. DESPESA REALIZADA QUE FICOU REGISTRADO EM RESTOS A PAGAR.**

**11.1.** Ficou registrado em Restos a Pagar saldo anterior a importância de **R\$46.462,19 (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais, dezenove**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

centavos), podendo este valor ser perfeitamente absorvido no exercício seguinte sem comprometer o equilíbrio das contas.

**11.2.** O valor total inscritos em Restos a Pagar do exercício de 2018 foi de **R\$ 2.344.722,09** (dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais, nove centavos), destes houve a baixa de **R\$ 1.027.872,51** (um milhão, vinte e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais, cinquenta e um centavos), com cancelamento de **R\$31.169,09** (trinta e um mil cento e sessenta e nove reais, nove centavos), com um saldo para o exercício seguinte de **R\$1.265.680,53** (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais, cinquentae tres centavos).

## **12. DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

**12.1.** As despesas realizadas por Categorias Econômicas no exercício estão assim demonstradas:

<b>CATEGORIAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>% EM RELAÇÃO AO TOTAL</b>
<b>CORRENTES</b>	<b>23.574.432,23</b>	<b>93,77</b>
Pessoal e Encargos Sociais	<b>15.370.004,78</b>	<b>61,14</b>
Juros e encargos da dívida	<b>4.000,00</b>	<b>0,02</b>
Outras Despesas Correntes	<b>8.200.427,49</b>	<b>32,62</b>
<b>CAPITAL</b>	<b>1.564.988,53</b>	<b>6,23</b>
Investimentos	<b>1438.033,98</b>	<b>5,72</b>
Amortização da Dívida	<b>126.954,55</b>	<b>0,51</b>
Inversões Financeiras	<b>0,00</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>25.139.420,76</b>	<b>100</b>

**12.2.** Do total da despesa, as Despesas Correntes representam **93**

**77%** e as Despesas de Capital **6,23%**.

## **13. LIMITE CONSTITUCIONAL RELATIVO A APLICAÇÃO DE 25% NA**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO NA EDUCAÇÃO.**

**13.1.** Os impostos e os montantes aplicados no exercício são identificados conforme quadro abaixo:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2018 – R\$</b>
Total Geral de Receitas de Impostos	<b>15.575.864,85</b>
Valor total das despesas aplicada manutenção e Desenvolvimento do Ensino no exercício/2015, para cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal (25%)	<b>4.032.857,63</b>
Índice Aplicado (%)	<b>25,89</b>

**13.2.** Da análise do comportamento quanto a observância do limite Constitucional relativo às aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes aplicou **R\$ 4.032.857,63 (quatro milhões, trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais, sessenta e três centavos)**, que correspondeu ao percentual de **25,89 (vinte e cinco vírgula oitenta e nove por cento)** portanto atendeu ao limite mínimo de **25%** previsto no artigo 212 da Constituição Federal, considerando as despesas efetivamente pagas.

**14. LIMITE CONSTITUCIONAL RELATIVO A APLICAÇÃO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, (Art. 60, XII do ADCT da CF; Art. 22, caput da Lei Federal n 11.494/2007).**

<b>VALOR E INDICE APLICADO 60% FUNDEB</b>	<b>VALOR R\$</b>
Total Recursos FUNDEB	<b>4.727.544,92</b>
Total de Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	<b>3.200.354,05</b>
Índice Aplicado (%)	<b>67,70</b>

**14.1.** Da análise do comportamento quanto a observância do limite Constitucional relativo a aplicação **60%** do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério da



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

Educação Básica, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes aplicou **67,70%**, portanto atendeu ao limite mínimo, previsto no Artigo 60, XII do ADCT da Constituição Federal; Art. 22, caput da Lei Federal n 11.494/2007 e estão de acordo com o artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/96.

**14.2.** O valor demonstrado no quadro acima na ordem de **R\$3.200.354,05 (tres milhões. Duzentos mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais, cincocentavos)**, corresponde o percentual de **67,70%**, relativo a aplicação do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, significa que o Município realizou despesas com recursos dos 40% na ordem de **R\$1.527.190,87 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, cento e noventa reais, oitenta e sete centavos)**, que representa **32,30%** do total dos recursos recebidos do FUNDEB.

## **15. DESPESAS COM A SAÚDE**

**15.1.** Do limite Constitucional Relativo as Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 77, III – ADCT/Constituição Federal).

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2018 – R\$</b>
Receita Total	<b>15.575.864,85</b>
Total da Despesa com Saúde a ser considerada	<b>2.875.783,69</b>
Índice Aplicado (%)	<b>18,46</b>

**15.2.** Da análise do cometimento quanto a observância do limite Constitucional relativo a aplicação dos recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, aplicou **18,46%**, portanto atendeu ao limite mínimo de **15%** previsto no Artigo 77, Inciso III do ADCT da Constituição Federal e em conformidade com o previsto no Artigo 23 da Instrução Normativa n. 22/TCE-RO-2007.

## **16. DESPESAS COM PESSOAL**

**16.1.** A Despesa com Pessoal do Cumprimento do Limite Legal.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

<b>APURACÃO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Receita Corrente Líquida - RCL	<b>27.079.718,06</b>	-
Despesa Total com Pessoal	<b>13.272.003,85</b>	<b>49,01%</b>
Limite Máximo (LRF)	<b>14.623.047,75</b>	<b>54,00%</b>
Limite Prudencial (LRF)	<b>13.891.895,35</b>	<b>51,31%</b>
Limite de Alerta (LRF)	<b>13.160.742,98</b>	<b>48,60%</b>

**16.2.** A Despesa Líquida de Pessoal, corresponde ao total da despesa, conforme artigo 19 Inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, O comprometimento da despesa com pessoal do Executivo Municipal em relação a Receita valores Corrente Líquida, apresentou o índice de despesa de **49,01%**, do montante demonstrado já esta incluído os valores dos contratos de terceirização, de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores públicos, contabilizado como o Outras Despesas com Pessoal, **estando portanto acima do limite de alerta.**

#### **17. DESPESAS COM O LEGISLATIVO**

**17.1.** O art 29-A da Constituição Federal, determinou que o percentual mínimo de **7,00%** a ser repassado pelos municípios aos respectivos Poderes Legislativo.

**17.2.** Assim, de acordo com o que determina o texto Constitucional, demonstramos abaixo o cálculo das aplicações realizadas, baseado no anexo X da Lei 4320/64 do Balanço de 2017:

<b>REPASSE A CÂMARA MUNICIPAL - ( 7% DA R.R. )</b>	
<b>EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 58, Art. 2º, I.</b>	
<b>RECEITA REALIZADA ATÉ O MÊS 12-2017</b>	<b>VALOR</b>
IPTU	127.803,90
ISSQ	379.748,41
ITBI	49.485,75
IRRF	221.541,11
TAXAS	162.283,17
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS</b>	<b>940.862,34</b>
RECEITAS DE F.P.M.	7.885.840,46



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

COTA PARTE FPM 1º JULHO	-
COTA PARTE FPM 1º DEZEMBRO	-
RECEITA I T R	3.073,63
RECEITAS ICMS	4.259.660,82
RECEITA IPVA	528.772,07
COTA PARTE DO CIDE	55.574,37
RECEITAS SOBRE OURO	-
IPI-EXPORTAÇÃO	19.328,74
LC Nº 87/96	6.138,24
<b>TOTAL DA RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>12.758.388,33</b>
MULTAS E JUROS TRIBUTÁRIOS	<b>42.929,79</b>
RECEITA DIVIDA ATIVA TRIBUTOS	<b>210.161,98</b>
<b>TOTAL</b>	<b>13.952.342,44</b>
<b>TOTAL DA RECEITA DA CÂMARA</b>	<b>976.748,88</b>
<b>DESPESAS EXECUTADAS PODER LEGISLATIVO</b>	<b>976.504,37</b>

**17.3.** Conforme demonstrado no quadro acima a Administração Municipal repassou ao Poder Legislativo em 2018, a quantia de **R\$ 976.504,37 (novecentos e setenta e seis mil, quinhentos e quatro reais, trinta e sete centavos)**, equivalente ao percentual de **7,00%**. cumprindo assim o índice constitucional.

## **18. AVALIAÇÃO DAS METAS ANUAIS ESTABELECIDAS NA LDO E BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.**

<b>META DA RECEITA</b>		
Meta Fiscal da Receita Fixada na LDO	Realizado	Resultado em % Realizado
<b>25.595.992,75</b>	<b>29.929.782,83</b>	<b>116,93</b>

**18.1.** A Meta Fiscal da Receita estabelecida na LDO para o exercício de 2018, foi atingida, pois foi prevista a meta de **R\$25.595.992,75 ( vinte e cinco milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais, setenta e cinco centavos)**, o



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

resultado foi de **R\$29.929.782,83** (vinte e nove milhões, novecentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais, oitenta e tres centavos), o que representou **116,93%** do previsto.

**18.1.2.** Do resultado Artigo 53, Inciso III; Artigo 4º, § 1º; Artigo 9º Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, representa a variação do saldo da Dívida Fiscal líquida em 31 de dezembro de um determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. É Balanço entre as receitas totais e as despesas totais e corresponde à necessidade de financiamento do Setor Público. Pela apuração desse resultado é que podemos avaliar se a dívida de um ente público aumentou ou diminuiu.

**19 -A DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS, AS CONTAS QUE COMPÕEM O ATIVO PERMANENTE TIVERAM A SEGUINTE MOVIMENTAÇÃO:**

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INCORPORAÇÃO/ INSCRIÇÃO	BAIXA	
Bens Móveis	11.425.338,44	921.520,26	10.712,59	12.336.146,11
Bens Imóveis	8.693.712,17	119.116,14	59558,07	8.753.270,24
Credito a Longo Prazo	15.986.735,55	0	0	15.986.735,55
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0	0	0	0
Almoxarifado	7.815,87	2.534.259,27	2.534.259,27	7.815,87
<b>TOTAL</b>	<b>36.113.602,03</b>	<b>3.574.895,67</b>	<b>2.604.529,93</b>	<b>37.083.967,77</b>



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

**19.1.** O Saldo para o exercício seguinte dos Bens Móveis acima demonstrado no valor de **R\$12.336.146,11** (doze milhões, trezentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e seis mil, onzencentavos), está corretamente registrado no Balanço Patrimonial e corresponde com o valor registrado no Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente. Este saldo também corresponde ao total do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis.

**19.2.** O saldo para o exercício seguinte dos Bens Imóveis acima demonstrado no valor de **R\$8.753.270,24** (oito milhões, setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta reais, vinte e quatro centavos), está corretamente registrado no Balanço Patrimonial e corresponde com total registrado no Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis.

**19.3.** O saldo para o exercício seguinte, evidenciado na conta “Dívida Ativa”, no montante de **R\$ 2.027.789,58 (dois milhões, vinte e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais, cinquenta e oito centavos)**, corresponde com o valor registrado no Balanço Patrimonial e no Demonstrativo Sintético das Contas Componentes do Ativo Permanente, no valor total registrado na dívida ativa, está incluso os valores de multas e juros conforme recomendação do TCE-RO.

**19.4.** O saldo para o exercício seguinte, evidenciado na conta “Almoxarifado”, tem um saldo de **R\$7.815,87 (Sete mil oitocentos e quinze reais oitenta e sete centavos)**, por se tratar de materiais de consumo imediato e corresponde com o registrado no Balanço Patrimonial, no Demonstrativo Sintético das Contas Componentes do Ativo Permanente e com o “Inventário do Estoque em Almoxarifado”.

## **20. DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS APURADOS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO IN-LOCO NO ALMOXARIFADO E PATRIMONIO.**

### **20.1. – Almoxarifado**

**20.1.1.** O responsável pelo almoxarifado é o Servidor Jhon Adrian falcão da Silva, o prédio do almoxarifado da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, é locado de terceiros, não houve melhoras com relação aos quadrimestres anteriores, as instalações atuais do almoxarifado Central são adequadas, os bens estão acondicionados em prateleiras e protegidos contra roubo, com relação a proteção contra incêndio os extintores estão vencidos;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

**20.1.2.** Os sistemas de controles do almoxarifado da Administração Municipal encontram-se informatizado é desenvolvido através de um programa específico, os bens de consumo não foram classificados de forma analítica de forma que possamos identifica-los individualmente;

**20.1.3.** O sistema oferece diversas fichas de controle para os materiais, em especial o controle de preços médio ponderado das compras os quais não são utilizados;

**20.1.4.** Os materiais no último quadrimestre não foram controlados por meio das fichas de prateleiras, nem todos os processos de aquisições foram tramitados pelo setor de almoxarifado para recebimento dos bens para liquidação registros de entrada e saída, alguns foram executados de forma direta nas próprias Secretarias Municipal.

**20.1.5.** Os procedimentos de recebimento dos materiais/produtos, bem como atesto das notas fiscais deveriam ser realizados por uma comissão própria de recebimento, mas eram procedido pelo Diretor do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado como também pelos secretários das pastas.

**20.1.6.** De acordo com o que foi demonstrado acima, deste relatório, quadro das variações patrimoniais no exercício de 2017, restou de saldo do exercício anterior **R\$31.515,87 (Trinta e um mil quinhentos e quinze reais oitenta e sete centavos)**, tendo como incorporação e inscrição **R\$2.160.416,08 (Dois milhões cento e sessenta mil quatrocentos e dezesseis reais e oito centavos)**, tendo como baixa **R\$2.184.116,08 (Dois milhões cento e oitenta e quatro mil cento e dezesseis reais e oito centavos)**, restando um saldo na conta Almoxarifado para o exercício seguinte é de **R\$7.815,87 (Sete mil oitocentos e quinze reais oitenta e sete centavos)**.

## **20.2. – Patrimônio**

**20.2.1.** Até o Terceiro Quadrimestre de 2018, observamos ainda a permanência do descontrole dos bens moveis, com parte de sua movimentação acontecer sem o conhecimento do Setor de Patrimônio, responsável pelo controle patrimonial do Município.

**20.2.2.** Na amostragem constatamos bens móveis sem tombamento, bens inservíveis, que permanecem em lugares não autorizados, falta de termos de responsabilidade de bens distribuídos.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

**20.2.3.** Enfim a situação até no final do exercício de 2018 ainda reflete falta de controle dos bens móveis e imóveis do Município.

**20.2.4.** Conforme ficou demonstrado no balanço o saldo do exercício anterior dos Bens Moveis foi de **R\$10.744.985,86 (Dez milhões setecentos e quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais oitenta e seis centavos)**, sendo incorporado no exercício **R\$681.185,81 (Seiscentos e oitenta e um mil cento oitenta e cinco reais oitenta e um centavos)** ocorrendo a baixa de **R\$833,23 (Oitocentos e trinta e três reais vinte e três centavos)**, apesar da existência de muitos bens inservíveis,restou um saldo para o exercício seguinte dos bens Moveis corresponde ao total de **R\$11.425.338,44 (Onze milhões quatrocentos e vinte e cinco mil trezentos e trinta e oito reais quarenta e quatro centavos)**, que se faz necessário uma reavaliação dos bens para se configurar a realidade.

**20.2.5.** Verificando também o saldo do exercício anterior dos Bens Imóveis conforme ficou demonstrado no balanço foi de **R\$8.476.032,62 (Oito milhões quatrocentos e setenta e seis mil trinta e dois reais sessenta e dois centavos)**, sendo incorporado no exercício **R\$217.676,55 (Duzentos e dezessete mil seiscentos e setenta e seis reais cinquenta e cinco centavos)**, não houve baixa restando um saldo para o exercício seguinte dos bens Imóveis corresponde ao total de **R\$8.693.712,17 (Oito milhões seiscentos e noventa e três mil setecentos e doze reais dezessete centavos)**.

## **21. DOS CONTROLES DE COMBUSTÍVEIS**

**21.1.** O Controle e acompanhamento dos gastos de combustíveis são feitos por um programa de fácil manuseio informatizado o qual se utiliza cartões individualizados por veículo, possibilita a emissão de relatórios analíticos e sintéticos aferindo a média de consumo por veículo e máquinas, nas análises observamos que guardam conformidade na execução.

**21.2.** Com tudo no que tange as despesas com combustíveis examinados, verifica-se que não ocorreu a realização de despesas sem prévio empenho, as despesas foram devidamente liquidadas tudo em conformidade com o art. 60, 62 da Lei Federal n 4.320/64.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

**21.3.** Verifica-se que até o momento não há um controle das peças utilizadas, com vistas o levantamento sobre o custo benefício para a administração.

**21.4.**o controle de frota esta normatizado através da **Instrução Normativa n.º 002/CGM/2018, tem buscado a adequada conformidade com a Instrução.**

## **22. DOS RECURSOS HUMANOS**

**22.1.** Ao final do exercício de 2018, houve a publicação da relação nominal dos servidores ativos e inativos no Diário da ARON, em cumprimento ao artigo 13 da Constituição Estadual c/c artigo 13, III, da Instrução Normativa nº 013/2004-TCER.

**22.2.** O quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, os números de cargos preenchidos e os vencimentos obedeceram aos limites permitidos pela Legislação Municipal vigente e decisões dos órgãos superiores.

**22.3.** Em verificação por amostragens no setor de Recursos Humanos, constatamos que algumas fichas cadastrais de servidores ainda estão desatualizadas, faltando lançamentos de movimentação de servidores, como as lotações e designações efetuadas por atos administrativos verificamos ainda que ao final do exercício de 2017 o chefe do executivo determinou a mudança de sala como a colocação de mais uma servidora para fazer as atualizações e manutenção dos controles.

## **23. DAS DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS**

**23.1.** Na verificação realizada por amostragem pela Controladoria Geral Municipal, constatamos que as diárias concedidas no exercício de 2018, foram formalizadas de acordo com as normas municipal, e estão em conformidade com a legislação vigente, cumprindo assim ao artigo 8º da Lei Municipal nº 279/03, Parágrafo Único do artigo nº 70 da Constituição Federal, com a apresentação das correspondentes prestações de contas nos prazos estabelecidos.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

**23.2.** De igual forma, no âmbito municipal a Concessão Adiantamento na verificação realizada por esta Controladoria Geral Municipal, constatou-se que os adiantamentos concedidos no exercício de 2016, foram formalizados de acordo com as normas municipal, e estão em conformidade com a legislação vigente, artigo 37º da Lei Municipal nº 33/GP/93, e o Parágrafo Único do artigo nº 70 da Constituição Federal, com a apresentação das correspondentes prestações de contas nos prazos estabelecidos.

#### **24. DAS RECEITAS PRÓPRIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL.**

**24.1.** Constatamos que a administração municipal através da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento tem realizado ações para cobrança da dívida ativa, com vista cumprir o que determina as normas, visando também uma expressividade na arrecadação municipal, dentro do que é possível, buscou soluções para diagnosticar o motivo das inadimplências como também implementou políticas de conscientizações aos contribuintes, para os pagamentos que lhe são devidos.

**24.2.** No levantamento realizado no setor de Receita e Cadastro observamos que os responsáveis não têm poupado esforços para que possa regularizar e atualizar monetariamente os valores dos terrenos no âmbito Municipal para que o IPTU seja calculado com valores atualizados de forma que se aumente a arrecadação e não se caracterize renúncia de receita.

**24.3.** Não foi elaborado e nem encaminhado o Relatório Anual de medidas de combate à evasão e a sonegação de Tributos em Cumprimento a Instrução Normativa do TCE-RO.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

**25. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA/ TCE-RO NAS CONTAS DE GOVERNO DE 2015 a 2017.**

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Chefe do Executivo Municipal dos exercícios anteriores, o Tribunal formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

Com o propósito de garantir a continuidade das ações de controle, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, analisou as informações constantes das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal de Mirante da Serra dos exercícios de 2015 a 2017, onde expediu determinações e recomendações conforme, segue abaixo.

**Exercício 2015, Processo 2946/16 – Acórdão APLC-TC 00227/17**

**2.13 - IV – DETERMINAR**, via ofício, ao atual Gestor do Município de Mirante da Serra, ou a quem venha substituir ou sucedê-lo legalmente, para que promova a transferência da conta única do tesouro municipal para a conta do FUNDEB, do montante de R\$850.216,60 (oitocentos e cinquenta mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos), indevidamente utilizado, no exercício de 2015, para aplicação no exercício de 2017, independente do valor afeto ao exercício correspondente, devendo ser comprovado a esta e. Corte de Contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente Acórdão no Diário Oficial eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c o art. 29, inciso IV, da lei Complementar Estadual n. 154/96, sob pena da sanção prevista no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96;

**EM ANDAMENTO** - O município está devolvendo mensalmente a conta do FUNDEB o valor R\$10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) conforme proposta apresentada a esta corte de contas.

**V – DETERMINAR**, via ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal de Mirante da Serra, ou a quem venha substituir ou sucedê-lo legalmente, a observância da norma cogente no tocante às despesas inscritas em “restos a pagar” que deverão ser pagas até o final do primeiro



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

trimestre do exercício seguinte, com a disponibilidade financeira do exercício findo, sob pena de serem desconsideradas para fins de cálculo do percentual estabelecido no art. 77, III dos ADCT da Constituição Federal, conforme o § 2º dos artigos 6º e 23 da IN n. 22/2007-TCE-RO, com a nova redação dada pela Instrução Normativa n. 27/2012-TCE-RO;

**EM ANDAMENTO – cumprir neste exercício de 2019**

**VI – DETERMINAR**, via ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal de Mirante da Serra, a quem venha substituir ou sucedê-lo legalmente, se por acaso já assim não procedeu, que aprimore a sistemática de cobrança da dívida ativa no menor lapso de tempo possível, em cumprimento às determinações insertas no art. 11, da Lei Complementar Federal n.101/00, c/c o “Ato Recomendatório Conjunto”, celebrado pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Corregedoria Geral de Justiça de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público de Contas que:

- 6.1. Recomenda aos entes municipais a adoção de providências tendentes a aprimorar a sistemática de cobrança da dívida pública, otimizando os procedimentos para promover a cobrança no menor lapso de tempo possível, encaminhando ou restituindo os feitos ao Poder Judiciário, acompanhadas das manifestações pertinentes;
- 6.2. Recomenda aos entes municipais o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito;
- 6.3. Recomenda a implementação em seus respectivos âmbitos legislativos a normatização necessária para possibilitar sistema alternativo de cobrança da dívida pública, por meio de procedimento administrativo de cobrança extrajudicial de títulos executivos, tendo como referência as disposições insertas na Lei Estadual n. 2.913/2012; e
- 6.4. Recomenda estabelecer por meio de Lei, patamar mínimo para ajuizamento das execuções fiscais, de modo a evitar que o custo da cobrança judicial seja superior ao benefício proporcionado pela satisfação do crédito.

**ATENDEU - Situação: Em relação as cobranças da dívida aditiva e demais créditos tributários, informamos que no ano de 2018 as medidas que foram adotadas referente a combater a sonegação foram; em primeira atitude A pedido do Prefeito Municipal, foi feito um levantamento de toda as Dividas Ativas e emitimos uma cobrança amigável**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

convocando a comparecer a Prefeitura Municipal para darmos ciência das suas respectivas dívidas e efetuar o pagamento das mesmas.

Após ter feito a cobrança amigável, elaboramos o Programa de Recuperação fiscal (SEFIS) através da Lei Municipal nº 792/2017 com o objetivo de incentivar aos contribuintes a quitar suas dívidas com anistia parcial de 80% de desconto em juros e multas ou podendo optar pelo parcelamento em até 12 vezes.

Elaboramos convênio com o Instituto de Estudos Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB, com a elaboração da Lei 0802/2017, que autoriza o município a protestar os contribuintes que se encontrarem em Dívida Ativa

Implantação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE) com a elaboração da Lei de nº 0813/2017 com o objetivo de um melhor acompanhamento dos ISSQN das empresas prestadoras de serviços deste município e conseqüentemente melhorar a arrecadação.

Atualização do Código Tributário Municipal (CTM), com a elaboração da lei 0807/2017, uma vez que os valores das alíquotas estavam desatualizados, visando a inclusão de novas empresas do ramo de tecnologia moderna, dando um melhor respaldo para as devidas cobranças.

**VII – DETERMINAR**, via ofício, aos responsáveis pelo Controle Interno do Município de Mirante da Serra, que observem com rigor as disposições insertas na Decisão Normativa n. 001/2015-TCE-RO que “estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados” e, em suas ações cotidianas, ao tomarem conhecimento de impropriedades adotem medidas saneadoras e deem imediata ciência ao gestor e a este Tribunal.

**EM ANDAMENTO - PROJETO DE LEI nº891/2018 Mirante da Serra- RO, 08 de novembro de 2018 (Dispõe sobre o sistema de controle interno do município de Mirante da Serra e dá outras providências), enviado ao legislativo, aguardando votação.**

**Exercício 2016, Processo 1788/17 – Acórdão APLC-TC 00142/18**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

**II – DETERMINAR**, via ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Mirante da Serra, ou a quem venha substituí-lo ou sucedê-lo legalmente, que:

2.1. Atente para o efetivo cumprimento das determinações exaradas no Processo n.4152/2016/TCE-RO, que versa sobre a fiscalização dos serviços de transporte escolar, a fim de corrigir as deficiências e irregularidades identificadas na gestão;

**EM ANDAMENTO - Em atendimento as determinações do proc. 4152/16, o município aprovou a Lei 895/2018 de 28/11/2018, que institui o serviço público municipal de transporte escolar de Mirante da Serra e dá outras providências ; editou em a instrução normativa 001/SEMECE/2019, de 08/02/2019, que “dispõe sobre gerenciamento e uso da frota e dos equipamentos, controle de combustível e peças, no âmbito do poder executivo municipal ”, instituídos os controles recomendados, será realizado novo procedimento licitatório neste exercício de 2019, oportunidade em que serão observadas todas as recomendações pertinentes ao processo**

2.2. Adote medidas cabíveis para melhorar o desempenho do Município na prestação de serviços essenciais, tais como saúde e educação, a fim de que o cumprimento dos índices constitucionais mínimos de aplicação esteja acompanhado da efetiva e constante melhoria da qualidade de vida dos munícipes;

**ATENDEU -.**

2.3. Adote medidas para garantir que a movimentação financeira do Fundeb seja adequadamente registrada, incluindo todos os lançamentos do período e a incidência de eventuais rendimentos;

**ATENDEU.**

2.4. Diante de eventuais cancelamentos de empenhos, apresente nos respectivos autos, robustas justificativas para a prática do ato, sob pena de apuração de sua responsabilidade e aplicação de sanções em procedimento de fiscalização específico;

**EM CUMPRIMENTO – Não mais será permitido a partir do exercício de 2019**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

2.6. Nos exercícios seguintes, caso haja cancelamentos de dívida ativa ou ajustes que reduzam os saldos, apresente notas explicativas e firme comprovação da observância do art. 14, da Lei Complementar Federal 101/2000 ou a sua não incidência à espécie (renúncia de receitas);

**ATENDEU**

2.7. Promova o fortalecimento do sistema contábil, de arrecadação, de planejamento e de controle interno, de modo a não haver reincidência nas falhas ora observadas;

**EM ANDAMENTO - medidas adotadas para o exercício de 2019**

2.8. Adote medidas visando à correção e prevenção da reincidência das ilegalidades apontadas no item I, sob pena de reprovação das futuras contas;

**EM ANDAMENTO - medidas em andamento para o exercício de 2019**

Exercício de 2017 - Acórdão APL-TC 00503/18 referente ao processo 01611/18

A - Realize os devidos ajustes nas demonstrações contábeis, de forma corrigir as irregularidades apontadas no item A1, letra “a” do relatório técnico acostado ao ID 681670;

**EM ANDAMENTO - medidas em andamento para o exercício de 2019**

B - intensifique o aprimoramento das medidas judiciais e/ou administrativas, tal como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;

**ATENDEU - Como fruto das medidas adotadas ao término do exercício de 2018 o município através de cobrança amigável, obteve êxito em 476 casos de cobrança da dívida ativa tributária, ajuizou 87 ações de cobrança de dívida ativa tributária, realizou protesto de 33 de devedores inscritos em dívida ativa que não buscaram liquidar seus débitos.**

C - Encaminhe os dados necessários para o exame do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO no que concerne aos resultados nominal e primário, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

NÃO ATENDEU

D - Institua plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do IEGM, especialmente, aqueles relacionados a qualidade dos serviços aos usuários e a conformidade da legislação, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: definição do objetivo, estratégia (ação/atividade), metas, prazo e responsável;

**EM ANDAMENTO – Com a re-estruturação do setor de planejamento neste exercício a indicação será atendida**

E - observe os alertas, determinações e recomendações exaradas no âmbito das Prestações de Contas de 2015 (Processo n. 12946/2016-TCE-RO), por intermédio do Acórdão APLTC 00227/17, e de 2016 (Processo n. 1788/2017/TCER), por meio do Acórdão APL-TC 000142/2018;

**ATENDEU - Alerta observados conforme informações acima referentes a estes Acórdos**

F - Proceda à devolução, aos cofres do FUNDEB, da importância de R\$ 31.309,51 (trinta e um mil, trezentos e nove reais e cinquenta e um centavos), indevidamente utilizado no exercício de 2017, para aplicação no exercício de 2019, independentemente do valor afeto ao exercício;

NÃO ATENDEU

IV – Alertar o atual Chefe do Poder Executivo do Município de Mirante da Serra ou a quem venha substituir-lhe legalmente, acerca da possibilidade de conclusão desfavorável sobre as contas, em caso de verificação do não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação (PNE – Lei Federal n. 13.005/2014)

**EM ANDAMENTO – o município aumentará sua capacidade de atendimento com ampliação dos espaços de atendimento a Educação infantil.**

**26.3.**(Acórdão APL-TC 00352/16, Item V– Processo nº 01442/15) DETERMINAR, **via ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal de Mirante da Serra a observância da norma cogente no tocante às despesas inscritas em “restos a pagar” que deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do exercício seguinte, com a disponibilidade financeira do**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

exercício findo, sob pena de serem desconsideradas para fins de cálculo do percentual estabelecido no art. 77, III, do ADCT da Constituição Federal, conforme o § 2º dos artigos 6º e 23 da IN n. 22/2007-TCE-RO, com a nova redação dada pela Instrução Normativa n.27/2012-TCE-RO;

**EM ANDAMENTO – foi determinado o pagamento do resto a pagar dos exercícios anteriores sejam integralizados até o final do primeiro trimestre de 2019.**

## **26. DO PORTAL DE TRANSPARENCIA**

**26.1.** A Prefeitura do Município de Mirante da Serra, tem um site do Portal de Transparência [www.mirantedaserra.ro.gov.br/portal-transparencia](http://www.mirantedaserra.ro.gov.br/portal-transparencia) pelo qual o município tem publicado informações importantes, pelo que constatamos existe uma busca constante visando atender as determinações, tendo inclusive no exercício de 2018, sendo certificado pelo TCE-RO com Certificado de Qualidade de Transparência.

**27.** A Autoridade responsável pela gestão da Prefeitura do Município de Mirante da Serra no exercício de 2018, foi o Senhor ADINALDO DE ANDRADE Prefeito Municipal o mesmo que será encaminhado no Anexo TC-28.

---

## **28 -ANALISE DE GESTÃO**

### **AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS**

<b>Código</b>	<b>DENOMINAÇÃO DOS PROGRAMAS</b>
0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
0002	PARCERIA E DESENVOLVIMENTO
0003	ADMINISTRAÇÃO DO SERRA PREVI
0004	BENEFICIOS A SEGURADOS



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

0005	BENEFÍCIOS A INATIVOS E PENSIONISTAS
0006	GESTÃO E CRESCIMENTO
0007	PROGRAMA DE APOIO ESTRUTAL, ADM TÉC. DA SEME
0008	TRANSPORTE ESCOLAR
0009	MERENDA ESCOLAR
0010	DESENVOLVIMENTO CULTURAL
0011	VALORIZANDO O ESPORTE E O LAZER
0012	MANUTENÇÃO DO ENSINO – FUNDEB
0013	DESENVOLVIMENTO ARTICULADO
0014	ABERTURA, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA
0015	CAMPO SUSTENTAÇÃO DA CIDADE
0016	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
0017	REDE BÁSICA DE SAÚDE
0018	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
0019	PROGRAMA SAÚDE BUCAL
0020	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
0021	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
0022	UNIDADE MISTA DE SAÚDE
0023	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA
0024	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

0025	APOIO ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
0026	DESENVOLVIMENTO DOS CONSELHOS
0027	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FUNDO A FUNDO
0028	GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA - FUNDO A FUNDO
0029	GESTÃO DO S.U.A.S. - FUNDO A FUNDO
0030	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
0031	ASSISTÊNCIA SOCIAL DEREITO DO CIDADÃO
0033	ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

<b>Programa:</b>	<b>0001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL</b>		
<b>Exercício</b>	<b>Planejado</b>	<b>Executado</b>	<b>Varição %</b>
2018	966.244,92	976.504,37	101,06%
A Unidade Câmara Municipal apresentou uma ótima gestão, executou 101,06% das atividades propostas			
<b>Programa:</b>	<b>0002 - PARCERIA E DESENVOLVIMENTO</b>		
2018	1.565.741,35	1.468.363,39	93,78%
A Unidade Secretaria de Governo, durante e exercício de 2018, teve um bom desempenho, com uma execução de 93,78% da programação para o período.			
<b>Programa:</b>	<b>0003 - ADMINISTRAÇÃO DO SERRA PREVI</b>		
2018	1.686.702,26	327.484,26	19,41%
<b>Programa:</b>	<b>0004 – BENEFÍCIOS A SEGURADOS</b>		



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

2018	698.400,00	424.297,16	60,75%
<b>Programa:</b>	<b>0005 - BENEFÍCIOS A INATIVOS E PENSIONISTAS</b>		
2018	600.384,00	769.152,65	128,11%
A unidade orçamentária realizou no exercício de 2018, 69,41% do seu planejamento, o que evidencia uma execução média, há que se observar o péssimo desempenho do programa 003, buscando sua melhor execução ou a adequação do programa a realidade da unidade.			
<b>Programa:</b>	<b>0006 - GESTÃO E CRESCIMENTO</b>		
2018	3.123.186,41	2.911.412,60	93,22%
A unidade SEMAFP, através do programa Gestão e Crescimento demonstrou uma boa gestão no exercício de 2018, alcançando 93,22% da meta proposta.			
<b>Programa:</b>	<b>0007 - PROGRAMA DE APOIO ESTRUTURAL, ADM TÉC. DA SEMECE</b>		
2018	1.109.891,71	1.456.678,02	131,24%
<b>Exercício</b>	<b>Planejado</b>	<b>Executado</b>	<b>Variação %</b>
<b>Programa:</b>	<b>0008 - TRANSPORTE ESCOLAR</b>		
<b>Exercício</b>	<b>Planejado</b>	<b>Executado</b>	<b>Variação %</b>
2018	1.596.188,68	1.555.683,04	97,46%
<b>Programa:</b>	<b>0009 - MERENDA ESCOLAR</b>		
2018	249.825,98	185.818,45	74,38%
<b>Programa:</b>	<b>0010 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL</b>		
2018	62.432,36	9.521,75	15,25%
<b>Programa:</b>	<b>0011 - VALORIZANDO O ESPORTE E O LAZER</b>		
2018	203.755,35	127.741,62	62,69%



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

A Unidade Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, teve no Exercício de 2018, um desempenho médio de 76,20%, que é considerado bom, devendo destacar que as atividades ligada a educação foram boas com uma ótima média de 114,35% e as atividade ligadas a Cultura e Esporte com um desempenho médio de 38,97%, ocasionou a queda no índice geral da unidade. Vale salientar que mesmo com o baixo índice apresentado pelo seguimento Cultura e Esporte, foram realizados eventos esportivos e culturais que atenderam os anseios populares.

<b>Programa:</b>	<b>0012 - MANUTENÇÃO DO ENSINO - FUNDEB</b>		
2018	5.011.276,19	4.627.127,13	92,33%

A Unidade Fundo Municipal de Educação através do qual dão executada as ações pertinentes aos recursos do Fundeb, apresentou um bom desempenho no exercício de 2018, com 92,33% da meta inicial alcançada, considerando a queda de receita referente ao fundo no decorrer do exercício, a aplicação atendeu plenamente a expectativa.

<b>Programa:</b>	<b>0013 - DESENVOLVIMENTO ARTICULADO</b>		
2018	1.676.882,46	2.025.809,69	120,81%

<b>Programa:</b>	<b>0014 - ABERTURA, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA</b>		
2018	800.947,83	722.998,90	90,27%

A unidade Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio de seus programas apresentou um ótimo resultado com 105,54% das metas para o exercício, proporcionando estradas rurais em boas condições e transito, com patrolamento, substituição de pontes e bueiros, manutenção da limpeza urbana, coleta regular de lixo, dentre outras.

<b>Programa:</b>	<b>0015 - CAMPO SUSTENTAÇÃO DA CIDADE</b>		
2018	417.400,00	360.649,16	86,40%

A unidade Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, com o programa Campo Sustentação da Cidade, contou com um bom desempenho, com 86,40% da meta estabelecida, mesmo com um número reduzido de servidores a unidade prestou serviços aos agricultores nas mais diversas frentes, com distribuição de calcário, mudas, assistência técnica a cultura de café, cacau, tomate, pimenta, jiló, maracujá, piscicultura,



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

recuperação de pastagem, recuperação de áreas degradadas, dentre outras.

<b>Programa:</b>	<b>0016 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU</b>		
<b>Exercício</b>	<b>Planejado</b>	<b>Executado</b>	<b>Variação %</b>
2018	541.326,26	597.471,70	110,37%
<b>Programa:</b>	<b>0017 - REDE BÁSICA DE SAÚDE</b>		
2018	401.607,96	469.070,65	116,80%
<b>Programa:</b>	<b>0018 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA</b>		
<b>Exercício</b>	<b>Planejado</b>	<b>Executado</b>	<b>Variação %</b>
2018	148.670,34	285.166,56	191,81%
<b>Programa:</b>	<b>0019 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL</b>		
2018	52.255,69	40.255,05	77,03%
<b>Programa:</b>	<b>0020 - PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE</b>		
2018	679.262,58	741.381,20	109,14%
<b>Programa:</b>	<b>0021 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA</b>		
2018	272.932,46	281.749,85	103,23%
<b>Programa:</b>	<b>0022 - UNIDADE MISTA DE SAÚDE</b>		
2018	2.450.489,50	3.492.874,72	142,54%
<b>Programa:</b>	<b>0023 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA</b>		
2018	194.634,40	240.048,39	123,33%



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

As atividades da Unidade Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, com suas atividades distribuídas por 8 programas, apresentou um ótimo desempenho no decorrer do exercício de 2018, alcançando uma média de 211,78% de suas metas para o exercício, sendo que somente o programa 019 não atingiu índice de 100% ou mais, este programa este paralisado por um período devido ao pedido de exoneração de um odontólogo e a contratação de novo profissional, o que justifica o índice de 77,03%.

<b>Programa:</b>	<b>0024 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL</b>		
2018	41.354,43	23.677,98	57,26%
<b>Programa:</b>	<b>0025 - APOIO ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2018	431.758,57	369.378,65	85,55%
<b>Programa:</b>	<b>0026 - DESENVOLVIMENTO DOS CONSELHOS</b>		
2018	40.000,00	16.502,47	41,26%
<b>Programa:</b>	<b>0027 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FUNDO A FUNDO</b>		
<b>Exercício</b>	<b>Planejado</b>	<b>Executado</b>	<b>Variação %</b>
2018	217.400,00	279.623,23	128,62%
<b>Programa:</b>	<b>0028 - GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA - FUNDO A FUNDO</b>		
2018	39.185,80	41.887,66	106,89%
<b>Programa:</b>	<b>0029 - GESTÃO DO S.U.A.S. - FUNDO A FUNDO</b>		
2018	12.795,84	10.773,70	84,19%
<b>Programa:</b>	<b>0030 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ</b>		
<b>Exercício</b>	<b>Planejado</b>	<b>Executado</b>	<b>Variação %</b>
2018	60.000,00	61.837,72	103,06%
<b>Programa:</b>	<b>0031 - ASSISTÊNCIA SOCIAL DEREITO DO CIDADÃO</b>		



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

2018	243.059,42	177.971,93	73,22
A unidade fundo Municipal de Assistência Social, com 8 programas, atingiu no exercício de 2018 a média de 85,01% das metas estabelecidas para o período, considerando que os programas 0024 com 57,26% de cobertura e 0026 com 41,26%, por se tratarem de Serviço de Acolhimento e Conselho Tutelar dependem em grande parte de demanda espontânea (busca pelo usuário), há que se considerar a média alcançada como ótima.			

Em resumo, o quadro abaixo demonstra os percentuais atingidos na execução dos programas no exercício de 2018

Exercício	Planejado	Executado	Variação %
2018	25.595.992,75	25.139.420,76	98,22

## 29. CONCLUSÃO

**29.1.** Procedida à auditoria no âmbito da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra – RO, referente ao exercício 2018, aonde a Controladoria Geral Municipal atuou pedagogicamente demonstrando no escopo deste relatório, pontuando a cada tópico as ações desenvolvidas no período. Pelas peças contábeis analisadas, pelos procedimentos operacionais que acompanhamos e com base nos relatórios que recebemos da Contabilidade, constata-se falhas técnica sanáveis que não comprometem a probidade do Ordenador de Despesas e demais responsáveis.

**29.2.** Não conformidade com a Instrução Normativa nº 019/TCER, pelo encaminhamento dos Balancetes Mensais consolidados da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra referente aos meses de janeiro, fevereiro, maio, julho, outubro, novembro e dezembro/2018, intempestivamente;

**29.3.** Extintores de incêndio vencidos no setor de Almoxarifado como em todos os setores da Prefeitura, não observância a proteção contra incêndio;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

**29.4.** Não conformidade no controle dos bens móveis, pela guarda inadequada de bens inservíveis

**29.7.** Não conformidades nos controles das peças utilizadas, com vista a levantamentos sobre o custo benefício para a Administração;

**29.8.** Ausência de encaminhamento do Relatório Anual de medidas de combate a Evasão e Sonegação de Tributos em Cumprimento a Instrução Normativa do TCE-RO)

**29.9.** Ausência de Publicação de informações junto ao Portal de Transparência de forma que possa dar cumprimento integral ao que determina o art. 37, caput da Constituição Federal, Lei Complementar Federal n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar Federal n. 131/2009, Instrução Normativa do TCE-RO.

---

### **30. RECOMENDAÇÕES**

**30.1.** Determinar o cumprimento da Instrução Normativa nº 019/TCER, com vistas o encaminhamento dos balancetes mensais consolidados da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra dentro dos prazos estabelecidos;

**30.2.** Proceder a recargados extintores que estão vencidos nos diversos setores da Prefeitura do Município de Mirante da Serra principalmente no Almoxarifado Central;

**30.3.** Aprimorar medidas para que se cumpra as Metas Fiscais da Receita quando estabelecida na LDO para o exercício seguinte;

**30.4.** Aprimorar medidas para que se cumpra as Metas Fiscais de Resultado Nominal estabelecida na LDO para o exercício seguinte;

---



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

**30.5.** Adotar medidas para o controle dos bens móveis, buscando promover levantamento dos bens inservíveis, buscando dar a estes a adequada destinação através de leilão e ou outra forma legal de desfazimento dos bens, continuar buscando o aprimoramento do controle dos bens móveis e imóveis,

**30.6.** Promover o controle das peças utilizadas, com vista a levantamentos sobre o custo benefício para a Administração;

---

**31.** Pelas análises realizadas na Prestação de Contas da Prefeitura do Município de Mirante da Serra referente ao Exercício de 2018, conclui-se o seguinte;

**31.1. Considerando** que a presente prestação de contas, consubstanciada nos balanços e demonstrações contábeis e seus respectivos anexos, reflete a realidade das movimentações orçamentárias, financeiras e patrimonial.

**31.2. Considerando** que a Administração Municipal cumpriu os limites Constitucionais relativo à despesa com pessoal, exigido pelo art. 169 da Constituição c/c os artigos 19, 20 da Lei Complementar nº 101/00;

**31.3. Considerando** que a Administração Municipal cumpriu o limite legal relativo às despesas com limite Constitucional relativo às aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, previsto no artigo 212 da Constituição Federal, limite Constitucional relativo a aplicação 60% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, conforme, previsto no Artigo 60, XII do ADCT da Constituição Federal; Art. 22, caput da Lei Federal n 11.494/2007 e de acordo com o artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/96.

**31.4. Considerando** que a Administração Municipal cumpriu o limite legal relativo às despesas com Ações de Serviços Públicos de Saúde, exigido pela Emenda Constitucional nº 029/2000;

**31.5. Considerando** que o Poder Executivo cumpriu o limite legal relativo ao repasse à Câmara Municipal, previsto no art. 29-A da Constituição Federal;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

A Controladoria Geral Municipal da Prefeitura do Município de Mirante da Serra, após as análises das peças contábeis, confrontadas com os saldos finais da prestação de contas do exercício de 2018, constatou falhas técnicas e irregularidades de cunho formal que são sanáveis e ficou evidenciado que de forma geral a Administração Municipal, tem cumprido com a legislação vigente, em especial as normas legais quanto à execução orçamentária, patrimonial, pelo qual opinamos pela **REGULARIDADE** da prestação de contas ora analisada.

**É o Relatório.**

**Mirante da Serra - RO, 26 de março de 2019.**

**Valter Marcelino da Rocha**  
**Controlador Geral Municipal**  
**Portaria nº 4143/2018**

---



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

**CERTIFICADO DE REGULARIDADE**

**Órgão: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO**

**ASSUNTO: Relatório Anual do Controle Interno sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.**

Procedemos aos exames julgados necessários referentes as peças constantes da Prestação de Contas do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra em complemento ao acompanhamento que vem sendo realizado, de forma setorial, pela Unidade de Controle Interno na aplicação das normas legais, em especial a liquidação e pagamento das despesas públicas através dos Relatórios Quadrimestrais.

Dessa forma, consideramos que nos exames efetuados na Prestação de Contas do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, foram evidenciadas falhas técnicas e irregularidades sanáveis que há de se considerar fatos que não compromete a probidade do Ordenador de Despesa e demais responsáveis, somos pela **Regularidade** das contas do Exercício de 2018, com as recomendações elencadas no final do relatório anual.

Mirante da Serra/RO, 26 de março de 2019

**VALTER MARCELINO DA ROCHA**

**Controlador Geral Municipal**

**Portaria nº 4143/2018**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

“A Controladoria Geral do Município de Mirante da Serra é de opinião pela certificação de regularidade das contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Adinaldo de Andrade, já que (a) Administração observou os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e o cumprimento da gestão fiscal, em especial os mínimos na aplicação da Saúde e Educação, o limite ao poder Legislativo o equilíbrio orçamentário e financeiro, o atendimentos das de resultado nominal e primário; os limites de despesa com pessoal e endividamento; e da gestão previdenciária, e (b) que as demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, representam, sobre todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2018 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.”

Mirante da Serra/RO, 26 de março de 2019

**VALTER MARCELINO DA ROCHA**  
**Controlador Geral Municipal**  
**Portaria nº 4143/2018**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**Órgão: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO**

**ASSUNTO: Relatório do Controle Interno sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.**

Sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, certifico que o mesmo contém as peças básicas e informações exigidas na Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O acompanhamento dos atos da gestão foi efetuado na Unidade de Controle Interno nas Peças Contábeis da Prestação de Contas e nos Relatórios Complementares, para Certificar a Regularidade das presentes contas, apenas exames complementares, na extensão julgada necessária, conforme já relatado neste relatório da Unidade de Controle Interno.

Desse modo, com base nos exames e informações da Prestação de Contas do Exercício 2018, somos de parecer que a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, alcançou os objetivos que propôs, com economia, eficiência e eficácia, pelo que somos pela Regularidade das presentes contas.

Mirante da Serra/RO, 26 de março de 2019.

**VALTER MARCELINO DA ROCHA**

**Controlador Geral Municipal**

**Portaria nº 4143/2018**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

**PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Em atendimento a Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto que tomei conhecimento do Relatório da Controladoria Geral Municipal da Prestação de Contas do Exercício de 2018, que vai acompanhado do Certificado de Regularidade **com Ressalva e Parecer**, além dos documentos pertinentes.

Assim, considerando o Relatório e demais documentos apresentados pela Controladoria Geral Municipal desta prefeitura, determino que seja:

Observado com maior rigor todas as falhas e possíveis irregularidades, ali apontadas no intuito de corrigi-las imediatamente sob pena de responsabilização dos responsáveis.

Publique-se e;

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Mirante da Serra/RO, 28 de março de 2017

**ADINALDO DE ANDRADE**  
**Prefeito Municipal**